



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº: 107/2019

EDITAL Nº: 069/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Papelaria, para uso das Secretarias Municipais de Políticas Sociais, Educação, Saúde, Esporte e Cultura, Governo, Administração, Contabilidade e Fazenda e Obras do Município de Córrego Fundo/MG.

A empresa **LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.050.922/0001-95, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 233, Bloco I, Sala 1228, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, **solicita esclarecimento abaixo:**

*“O Edital aponta **como exigências para habilitação** a escrituração contábil na forma de balanço patrimonial (ITEM 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SUBITENS: 12.13, 12.14, 12.15 E 12.16). Todavia, é importante lembrar que não só a solicitante como outras futuras concorrentes poderão participar enquadradas na categoria de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e se beneficiar de uma regra de exceção** que dispensa todos os MEI’s de levantar balanço, DRE e qualquer outra escrituração contábil. Aliás, a própria legislação isenta o MEI de levantar balanço patrimonial”. **Grifos nossos***

Resposta ao pedido de esclarecimento: os itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.16 trata-se de itens que constam com regra geral nas disposições finais e **não se trata de exigência de habilitação** e sendo assim quaisquer concorrentes poderão participar enquadradas na categoria de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e se beneficiar de uma regra de exceção**.

Informamos que temos conhecimento da dispensa do levantamento de balanço, DRE e qualquer outra escrituração contábil para as MEI’s e que a legislação isenta o MEI de levantar balanço patrimonial e que o fato de ter regras gerais no edital não causará quaisquer prejuízos a quaisquer licitantes sejam eles em qualquer regime jurídico.

Veja que as exigências para habilitação constam do item 06 do edital – DA HABILITAÇÃO e não há a exigência de balanço patrimonial.

Acerca do prazo para a exigência de amostra, trata-se de fase posterior à sessão que será definida, caso a caso, de acordo com a razoabilidade e será uniforme para todos os licitantes, caso em que, observaremos a sugestão da empresa.

Certos de termos esclarecido, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 11 de dezembro de 2019.

Romário José da Costa
Pregoeiro Municipal